

TRANSFORMAÇÃO DO ECOSISTEMA DE STARTUPS EM ARARAQUARA: A INFLUÊNCIA NORMATIVA E PRÁTICA DA LEI MUNICIPAL Nº 10.313/2021 E O ENGAJAMENTO ACADÊMICO NA CONFORMAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INOVADORAS

Ricardo Augusto Bonotto Barboza¹
Geralda Cristina de Freitas Ramalheiro²
Edmundo Alves de Oliveira¹
Fernando Passos¹

Tipo de Produto Técnico-Tecnológico (PTT): *Norma ou marco regulatório*

Este documento técnico destaca o papel crucial desempenhado pela participação ativa dos docentes do programa de mestrado em Direito e Gestão de Conflitos na formulação da lei, na constituição e atuação nos comitês e subcomitês de implementação, e na elaboração dos editais de seleção e relatórios de avaliação. Através de uma análise detalhada dos processos legislativos e administrativos, bem como dos resultados tangíveis alcançados pelo Programa Municipal de Estímulo a Startups e Empreendedorismo Inovador, este trabalho ilustra como a sinergia entre o setor acadêmico e o poder público pode fomentar o desenvolvimento socioeconômico e a inovação jurídica, promovendo um ambiente mais propício ao crescimento de startups e à resolução de conflitos por meio de abordagens inovadoras e colaborativas.

Inovação e Aplicabilidade: *A Lei Municipal Nº 10.313/2021 inova ao criar um fundo municipal específico para apoiar startups, utilizando um modelo de financiamento que destina recursos provenientes de impostos locais para impulsionar o crescimento de empresas inovadoras. Este aspecto demonstra uma aplicação prática inovadora do Direito na gestão de conflitos econômicos e sociais, fornecendo um mecanismo sustentável para o apoio financeiro a iniciativas empresariais emergentes, e facilitando a colaboração entre o setor público, a academia e o setor privado.*

Relevância e Impacto: *A implementação dessa norma tem um impacto relevante tanto na comunidade acadêmica quanto na prática profissional do Direito e da Gestão de Conflitos, ao promover uma abordagem mais integrada e inovadora na solução de desafios econômicos e sociais. O envolvimento ativo de acadêmicos no processo legislativo e nos comitês de implementação da lei realça a importância da interação entre teoria e prática, contribuindo para a formação de um ambiente de negócios mais resiliente e inovador, capaz de gerar desenvolvimento sustentável e inclusivo.*

Conformidade com Normas e Regulamentos: *A Lei Municipal Nº 10.313/2021 foi desenvolvida em estrita conformidade com os princípios e normativas gerais do Direito brasileiro, respeitando a Constituição Federal e as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 182/2021, conhecida como Marco Legal das Startups. A adequação dessa norma aos regulamentos existentes reforça sua validade, aplicabilidade e potencial para ser replicada ou adaptada em outros contextos municipais, promovendo a inovação jurídica e a gestão eficaz de conflitos socioeconômicos..*

Araraquara, dezembro de 2023

¹ Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, Universidade de Araraquara.

² Docente Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Direito e Gestão de Conflitos, Universidade de Araraquara.

Impacto e Inovação do Projeto

Finalidade do Trabalho: Desenvolver e implementar uma legislação inovadora para estimular o crescimento e o desenvolvimento sustentável de startups em Araraquara.

Demanda: Espontânea - originada pela própria Prefeitura de Araraquara, reconhecendo a necessidade de estímulo ao ambiente de inovação e empreendedorismo na cidade.

Objetivo da Pesquisa: Solução de um problema previamente identificado - a pesquisa focou na solução de um problema previamente identificado: a falta de suporte financeiro e estrutural para startups em fase inicial, o "vale da morte", contribuindo significativamente para a sustentabilidade e crescimento dessas empresas.

Área Impactada pela Produção: Econômico, pela geração de negócios e empregos.

Descrição do Impacto: Impactou mais de 300 empreendedores, proporcionando não só apoio financeiro, mas também capacitação e mentoria, resultando em um ambiente empresarial mais robusto e inovador em Araraquara.

Nível e Tipo de Impacto: Alto - devido ao expressivo número de startups beneficiadas, o montante de recursos financeiros mobilizados e o efeito multiplicador no tecido econômico e social local.

Replicabilidade: Sim, devido à sua estrutura modular e adaptável, o programa pode ser replicado em outros municípios, ajustando-se às necessidades e características locais, tanto que municípios próximos implantaram políticas semelhantes, tal qual caso de São Carlos-SP.

Abrangência Territorial: Local, embora concentrada em Araraquara, possui potencial de influenciar e ser replicada em regiões próximas, tendo assim uma abrangência regional.

Complexidade: Alta, considerando os desafios de integrar diferentes stakeholders, como governo, academia e setor privado, além de adaptar a legislação e os processos de fomento às necessidades específicas das startups.

Inovação: Alto teor inovativo, evidenciado pelo modelo de financiamento pioneiro, que realoca impostos locais para o fomento direto de startups, promovendo uma nova forma de apoio público à inovação.

Setor da Sociedade Beneficiado pelo Impacto: Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, impulsionado por inovações tecnológicas.

Vínculo do Produto com PDI da Instituição: Sim

Fomento: Financiamento pela Prefeitura Municipal de Araraquara, fornecendo recursos essenciais para sua execução.

Registro/Depósito de Propriedade Intelectual: Não, considerando que a natureza do projeto é mais focada na implementação de políticas públicas e desenvolvimento de um ecossistema de inovação do que na criação de propriedade intelectual registrável

Estágio da Tecnologia: Finalizado/Implantado, já que a iniciativa está em um estágio de implementação finalizado, com a lei já em vigor e as startups recebendo suporte, indicando que as soluções propostas já estão sendo aplicadas na prática.

Transferência de Tecnologia/Conhecimento: Sim, o modelo está sendo compartilhado com outros municípios e inscrito em premiações como o Prêmio Prefeitura Empreendedora do SEBRAE.

RESUMO

Objetivo do Estudo: Desenvolver uma normativa municipal inovadora em Araraquara, focada no estímulo ao ecossistema de startups, envolvendo a concepção do projeto de lei, acompanhamento de sua implementação e avaliação de impacto.

Metodologia/Abordagem Utilizada: Adotou-se uma abordagem colaborativa, integrando docentes do mestrado em Direito e Gestão de Conflitos na elaboração do projeto de lei, na formação de comitês de implementação e na análise crítica dos resultados obtidos, seguindo metodologias participativas e análise de impacto regulatório.

Originalidade/Relevância do Trabalho: Este projeto destaca-se pela sua natureza interdisciplinar e pelo papel ativo da academia na formação de políticas públicas, evidenciando uma sinergia inovadora entre teoria e prática jurídica na promoção do empreendedorismo tecnológico.

Principais Resultados: A lei resultante contribuiu para a criação de um ambiente mais favorável às startups em Araraquara, com impactos positivos na atração de investimentos, no desenvolvimento empresarial e na criação de empregos, refletindo a eficácia da colaboração acadêmica na formulação de políticas públicas.

Contribuições Teóricas/Metodológicas: O estudo oferece um modelo replicável de engajamento acadêmico na legislação e gestão pública, reforçando a importância da integração entre conhecimento jurídico e práticas inovadoras no desenvolvimento socioeconômico local.

Contribuições Sociais/Para a Gestão: Além de fomentar o desenvolvimento tecnológico e econômico, o projeto fortalece a conexão entre a universidade e a administração pública, promovendo uma abordagem colaborativa e baseada em evidências para a resolução de desafios sociais complexos.

Palavras-Chave: Normativa Municipal, Empreendedorismo Tecnológico, Colaboração Acadêmica, Políticas Públicas Inovadoras, Gestão de Conflitos.

ABSTRACT

Study Objective: To develop an innovative municipal ordinance in Araraquara aimed at stimulating the startup ecosystem, involving the drafting of the bill, monitoring its implementation, and evaluating its impact.

Methodology/Approach: A collaborative approach was adopted, integrating Law and Conflict Management master's program faculty in the bill's drafting, the establishment of implementation committees, and the critical analysis of outcomes, following participative methodologies and regulatory impact analysis.

Originality/Relevance: This project stands out for its interdisciplinary nature and the active role of academia in shaping public policies, showcasing an innovative synergy between legal theory and practice in fostering technological entrepreneurship.

Main Results: The resulting law contributed to creating a more favorable environment for startups in Araraquara, with positive impacts on investment attraction, business development, and job creation, reflecting the efficacy of academic collaboration in public policy formulation.

Theoretical/Methodological Contributions: The study provides a replicable model of academic engagement in legislation and public management, emphasizing the importance of integrating legal knowledge with innovative practices in local socioeconomic development.

Social/Management Contributions: Beyond stimulating technological and economic development, the project strengthens the connection between the university and public administration, promoting a collaborative and evidence-based approach to solving complex social challenges.

Keywords: Municipal Ordinance, Technological Entrepreneurship, Academic Collaboration, Innovative Public Policies, Conflict Management.

1 INTRODUÇÃO

No campo do Direito e da Gestão de Conflitos, a evolução das práticas e abordagens é contínua e necessária para acompanhar as mudanças sociais e tecnológicas. A importância desse campo deriva da necessidade de estruturas legais e processos de resolução de conflitos que sejam justos, eficientes e adaptativos, capazes de atender às demandas de uma sociedade em constante transformação.

Dentro deste contexto, identificamos um desafio específico em Araraquara: a necessidade de fomentar um ecossistema inovador de startups, crucial para o desenvolvimento econômico e tecnológico da região. A lacuna estava na ausência de uma estrutura normativa e de suporte que facilitasse o surgimento e o crescimento de empresas inovadoras, essenciais para a modernização econômica e a criação de empregos.

A intervenção proposta, e o foco deste relato técnico, surgiu como resposta a essa necessidade premente. Reconheceu-se a importância de uma legislação municipal que não apenas criasse condições favoráveis para as startups, mas que também incorporasse a visão e a expertise do meio acadêmico na formulação e implementação de políticas públicas inovadoras. Esta abordagem colaborativa visava não somente preencher as lacunas existentes nas práticas e estruturas de apoio, mas também promover uma integração mais efetiva entre teoria e prática, essencial para a inovação no campo do Direito e da Gestão de Conflitos.

O objetivo deste relato técnico é duplo: primeiramente, documentar o processo de desenvolvimento e implementação da Lei Municipal Nº 10.313/2021 em Araraquara, ilustrando a contribuição significativa da academia na conformação de políticas públicas efetivas e inovadoras. Em segundo lugar, avaliar o impacto dessa legislação no ecossistema local de startups, destacando tanto os resultados alcançados quanto as lições aprendidas, com o intuito de fornecer um modelo replicável para outras regiões e contextos. Este estudo almeja demonstrar a viabilidade e a eficácia de abordagens colaborativas na resolução de desafios contemporâneos no âmbito do Direito e da Gestão de Conflitos, enfatizando a importância da integração entre conhecimento acadêmico e aplicação prática para o desenvolvimento sustentável e inovador da sociedade.

2 CONTEXTO DO PROBLEMA

O desenvolvimento deste trabalho técnico se deu em um contexto privilegiado em Araraquara, uma cidade reconhecida por sua proatividade em cultivar um ambiente fértil para startups e inovação. A região já se beneficiava de um ecossistema emergente, fortalecido por uma combinação de apoio institucional, investimentos privados e programas de fomento, delineando um cenário promissor para o lançamento da Lei Municipal Nº 10.313/2021.

A cidade se destacava por sua capacidade de atrair recursos significativos, sustentada por três pilares fundamentais: o engajamento do poder público municipal, evidenciado pela criação do Fundo Municipal De Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) e a ativa participação na implantação do Centro de Inovação; a mobilização de investimentos privados, com o suporte de investidores, empresas âncoras e iniciativas alinhadas a políticas de incentivo como a Lei do Bem, Lei da Informática e o Marco Legal das Startups; e a captação de recursos públicos por meio de programas como PIPE-Fapesp, Centelha, entre outros, que têm se mostrado vitais para a sustentação e crescimento do setor.

Particularmente notável foi o papel da FAPESP, com programas como Centelha e Pipe, direcionando uma parcela significativa de seus projetos para empresas vinculadas à Incubadora de Empresas de Araraquara, o que reforça a integração entre a academia, o setor público e o mercado. Esta sinergia foi fundamental para preparar as startups para a captação de recursos, oferecendo orientações essenciais para a elaboração de projetos robustos e viáveis.

Ademais, o suporte da FINEP, por meio dos editais FINEP Startup, e as oportunidades geradas por iniciativas do Sebrae e SENAI ampliaram as possibilidades de financiamento e desenvolvimento para as startups locais. Este amplo espectro de apoio consolidou Araraquara como um polo de inovação, atraindo investimentos e parcerias estratégicas que beneficiam diretamente o ecossistema de startups.

A Lei Nº 10.313/2021 veio como um complemento a este ambiente já propício, com o objetivo de formalizar e potencializar o apoio às startups, incentivando a criação de ambientes de inovação e o estabelecimento de negócios inovadores na região. Este marco regulatório não só formalizou o compromisso da cidade com a inovação e o empreendedorismo, mas também serviu como um catalisador para a atração de mais recursos, talentos e parcerias, fortalecendo o desenvolvimento econômico e social local e regional.

O projeto foi cuidadosamente desenhado para alinhar-se aos objetivos estratégicos da cidade, promovendo a inovação, a diversidade e a sustentabilidade, e ancorado por uma gestão municipal que valoriza a humanização, o conhecimento e a preservação do meio ambiente. A execução da lei e os subsequentes editais de subvenção representam um esforço coordenado para vincular os empreendimentos inovadores aos centros de inovação, ampliando assim o impacto e o alcance das iniciativas empreendedoras em Araraquara e região.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A criação e implementação da Lei Municipal Nº 10.313/2021, impulsionada pela participação ativa dos docentes do programa de mestrado em Direito e Gestão de Conflitos, reflete uma abordagem multidisciplinar que integra conceitos de inovação jurídica, economia do conhecimento, gestão pública participativa e ecossistemas de inovação.

De um lado, a literatura em Direito e Economia fornece uma base sólida para entender como normas e regulamentos podem influenciar o ambiente de negócios e fomentar o empreendedorismo. A Lei Municipal Nº 10.313/2021 exemplifica a inovação jurídica ao criar um fundo específico para startups, destacando a relevância do Direito como catalisador do desenvolvimento econômico (Posner, 1973; North, 1990).

Em complemento, o campo da gestão de conflitos aborda a importância da resolução de disputas de forma colaborativa e construtiva. A colaboração entre academia, setor público e privado na criação e implementação da lei ilustra a aplicação prática de teorias sobre negociação e mediação (Fisher, Ury & Patton, 1991; Mnookin, Peppet & Tulumello, 2000).

Em adição, a teoria dos ecossistemas de inovação ressalta a interdependência entre diversos atores (universidades, empresas, governo, investidores) para o desenvolvimento de um ambiente inovador sustentável (Raine et al., 2016; Stam; Van De Ven, 2015). A lei de Araraquara reflete esta abordagem ao promover a sinergia entre diferentes setores para fortalecer o ecossistema de startups.

Por fim, estudos sobre políticas públicas e inovação destacam a necessidade de abordagens flexíveis e adaptativas para estimular o empreendedorismo e a inovação tecnológica. A participação dos docentes do mestrado em todo o processo legislativo

exemplifica a aplicação de princípios de inovação aberta e governança colaborativa na formulação de políticas públicas (Chesbrough, 2003; Ansell & Gash, 2008).

A lei em questão não apenas representa um marco normativo inovador, mas também serve como um estudo de caso valioso para a análise da eficácia da integração entre teoria e prática no Direito e na Gestão de Conflitos. Sua implementação e os resultados subsequentes fornecem insights importantes sobre:

- O papel do Direito como um facilitador da inovação econômica e tecnológica.
- A importância da gestão colaborativa de conflitos na formulação e implementação de políticas públicas.
- A eficácia dos ecossistemas de inovação baseados na colaboração multissetorial.
- As melhores práticas para a concepção e execução de políticas públicas que estimulem a inovação e o empreendedorismo.

Para enriquecer o referencial teórico e prático deste relatório, é imprescindível incorporar uma discussão aprofundada sobre o papel das políticas públicas voltadas para a inovação, as quais constituem a espinha dorsal de ecossistemas empreendedores dinâmicos e sustentáveis. A concepção e implementação dessas políticas são cruciais para catalisar a criatividade, fomentar o desenvolvimento tecnológico e estabelecer um ambiente favorável para o florescimento de startups e empresas inovadoras, conforme elucidado por Maroni (2016). Estas iniciativas visam não apenas estimular a emergência de negócios inovadores, mas também criar um ecossistema robusto que promova sua sustentabilidade e impacto no desenvolvimento regional, como destacado nas contribuições de Aranha (2016), Edquist (2011) e Barboza, Fonseca e Ramalheiro (2015, 2017), entre outros.

O Programa Municipal de Estímulo ao Empreendedorismo Inovador de Araraquara-SP emerge como uma ilustração emblemática dessas políticas em ação. Este programa não apenas visa posicionar Araraquara como um polo de inovação e empreendedorismo, mas também suscita reflexões importantes sobre sua eficácia em nutrir startups e promover o desenvolvimento econômico regional em um contexto marcado por incertezas inerentes ao ambiente operacional dessas empresas.

As inovações são amplamente reconhecidas como catalisadores do desenvolvimento econômico, um entendimento sustentado por estudos como os de Asheim, Moodysson e Tödtling (2011) e Tura e Harmaakorpi (2005). Nessa direção, o

Brasil tem intensificado seus esforços para robustecer sua política de inovação, com o objetivo de impulsionar o progresso econômico e tecnológico e aprimorar sua posição competitiva no cenário global, conforme indicam os estudos de Freire, Maruyama e Polli (2017) e Agune e Carlos (2017). Essas políticas abrangem uma ampla gama de dimensões, incluindo o desenvolvimento de capacidades empreendedoras, a infraestrutura, a base de conhecimento e tecnologia, a cultura de inovação, as redes de inovação, os mercados para produtos e serviços inovadores, além de instrumentos jurídicos e regulatórios, conforme sistematizado por Edquist (2011).

4 MÉTODO DA PRODUÇÃO TÉCNICA

A metodologia adotada para o desenvolvimento do trabalho técnico foi de natureza mista, combinando aspectos qualitativos e quantitativos para proporcionar uma compreensão abrangente dos fenômenos estudados. O desenho do estudo foi predominantemente baseado em estudos de caso, complementado por análises correlacionais, visando explorar em profundidade o processo de desenvolvimento e implementação da Lei Municipal Nº 10.313/2021 em Araraquara, bem como avaliar seu impacto no ecossistema de startups local. A escolha dessa metodologia permitiu uma avaliação detalhada das políticas públicas em questão, abrangendo tanto a perspectiva processual quanto os resultados tangíveis, e facilitou a identificação de padrões, tendências e insights valiosos a partir dos dados coletados.

Os dados foram obtidos de múltiplas fontes para garantir uma análise rica e diversificada, incluindo:

- Pesquisas e Questionários: Aplicados a uma variedade de stakeholders, incluindo representantes de startups, acadêmicos, membros do governo e investidores, para coletar informações sobre experiências, percepções e resultados.
- Entrevistas Semi-Estruturadas: Conduzidas com participantes-chave envolvidos no desenvolvimento e na implementação da legislação, bem como com startups beneficiadas, para obter insights detalhados e narrativas pessoais.
- Documentação Oficial: Análise de documentos relacionados à lei, incluindo o texto da legislação, atas de reuniões, relatórios de avaliação e editais de seleção.
- Pesquisa ação: Realizadas durante workshops, sessões de mentoria e reuniões de comitês, permitindo a coleta de dados em tempo real sobre o processo e as interações entre os participantes.

A seleção dos participantes e dos dados foi baseada em critérios específicos de inclusão, como o envolvimento direto no processo de desenvolvimento da lei, participação nos comitês de seleção ou beneficiamento direto da legislação. A amostragem foi não probabilística, com foco em casos que oferecessem insights ricos para o estudo. O tamanho da amostra foi determinado pela saturação de dados, ou seja, até que novas entrevistas ou pesquisas não revelassem informações adicionais significativas.

Os dados foram coletados utilizando:

- Questionários Online: Desenvolvidos e distribuídos digitalmente para facilitar o acesso e a participação dos stakeholders.
- Entrevistas Semi-Estruturadas: Realizadas pessoalmente ou via plataformas de videoconferência, seguindo um guia de entrevista flexível para permitir uma discussão profunda.
- Análise Documental: Sistematizada através da revisão e compilação de documentos relevantes, utilizando uma matriz de análise para organizar e categorizar as informações.

Técnicas de Análise

A análise dos dados envolveu:

- Análise Temática: Para os dados qualitativos, identificando temas recorrentes nas entrevistas e na documentação.
- Análise Estatística: Para os dados quantitativos coletados por meio de pesquisas, utilizando estatísticas descritivas e inferenciais para interpretar tendências e correlações.

As Ferramentas e Softwares utilizados foram:

- NVivo: Utilizado para a análise qualitativa dos dados, facilitando a organização, codificação e identificação de temas nas transcrições das entrevistas e documentos.
- SPSS (Statistical Package for the Social Sciences): Empregado para análise estatística dos dados quantitativos, permitindo a realização de testes estatísticos e a geração de gráficos e tabelas para a apresentação dos resultados.
- Microsoft Excel: Utilizado para o gerenciamento inicial de dados, a criação de gráficos preliminares e a organização das respostas dos questionários.

Essa abordagem metodológica detalhada assegurou uma compreensão abrangente e multifacetada do impacto da Lei Municipal Nº 10.313/2021, permitindo uma avaliação rigorosa e baseada em evidências dos seus efeitos no ecossistema de startups em Araraquara.

5 TIPO DE INTERVENÇÃO E MECANISMOS ADOTADOS

A intervenção realizada foi a formulação e implementação de uma política legal inovadora, especificamente a Lei Municipal Nº 10.313/2021 em Araraquara. Esta intervenção legal visou estabelecer um ambiente propício para o crescimento e desenvolvimento do ecossistema de startups, integrando práticas de gestão de conflitos e colaboração intersetorial.

Os objetivos da intervenção foram duplos: em primeiro lugar, criar um marco regulatório que incentivasse a inovação e o empreendedorismo, fornecendo suporte estrutural e financeiro para startups. Em segundo lugar, promover uma cultura de gestão de conflitos eficaz, facilitando a colaboração entre o setor público, a academia e o setor privado, para superar barreiras e desafios enfrentados pelas startups.

As estratégias implementadas incluíram:

- Desenvolvimento do projeto de lei.
- Desenvolvimento de Editais de Seleção: Criação de processos de seleção transparentes e meritocráticos para identificar e apoiar startups com alto potencial de impacto e inovação.
- Organização de Workshops e Mentorias: Provisão de recursos educacionais e de capacitação para preparar as startups para os desafios do mercado e maximizar suas chances de sucesso.
- Estabelecimento de Comitês de Seleção Multidisciplinares: Formação de comitês envolvendo representantes de diferentes setores para garantir uma avaliação abrangente e justa das candidaturas.

A escolha dessas estratégias foi baseada na compreensão de que o sucesso de um ecossistema de startups depende não apenas do suporte financeiro, mas também do acesso a conhecimento especializado, orientação e uma rede de apoio robusta. Essas estratégias foram consideradas adequadas para atender às necessidades específicas das startups e para fomentar um ambiente colaborativo e inovador.

As estratégias foram implementadas através de uma série de etapas sequenciais, começando com o desenvolvimento do projeto de lei, perpassando pelo lançamento dos

editais de seleção, seguidos pela organização de workshops e sessões de mentoria, e culminando na seleção e apoio às startups por meio dos comitês multidisciplinares. Recursos como espaços de coworking, acesso a redes de contato e financiamento direto foram disponibilizados para as startups selecionadas. Precisamente, as etapas da pesquisa foram:

Etapa 1: Preparação e Planejamento

- Formação de Equipe Interdisciplinar: Constituição de uma equipe composta por acadêmicos especialistas em Direito, Gestão de Conflitos, Políticas Públicas e Empreendedorismo, juntamente com stakeholders do setor público e representantes do ecossistema de startups.
- Definição de Objetivos: Especificação clara dos objetivos do projeto de lei, incluindo o estímulo ao ecossistema de startups, a criação de um ambiente inovador e a promoção do desenvolvimento econômico regional.

Etapa 2: Pesquisa e Análise

- Revisão de Literatura e Benchmarking: Análise de legislações similares em âmbito nacional e internacional para identificar melhores práticas, erros a evitar e elementos inovadores que possam ser adaptados ao contexto local de Araraquara.
- Diagnóstico do Ecossistema Atual: Realização de um diagnóstico detalhado do ecossistema de startups de Araraquara para identificar necessidades, lacunas e oportunidades, incluindo a coleta de dados por meio de entrevistas, pesquisas e grupos focais com empreendedores locais.

Etapa 3: Desenvolvimento do Projeto de Lei

- Elaboração do Texto Base: Utilização das informações coletadas e das análises realizadas para redigir o esboço inicial do projeto de lei, incorporando dispositivos legais inovadores que atendam às necessidades identificadas do ecossistema de startups.
- Consultas Públicas e Workshops: Realização de consultas públicas e workshops com a participação de múltiplos stakeholders para discutir o esboço do projeto de lei, coletar feedback e realizar ajustes conforme necessário, garantindo que o texto seja representativo e atenda às expectativas da comunidade.

Etapa 4: Avaliação e Ajustes

- **Análise Jurídica:** Submissão do projeto de lei revisado a uma análise jurídica detalhada para garantir a conformidade com o ordenamento jurídico existente e a viabilidade de sua implementação.
- **Pilotos e Estudos de Viabilidade:** Implementação de projetos pilotos ou estudos de viabilidade, se aplicável, para testar os mecanismos propostos pelo projeto de lei em um ambiente controlado, permitindo a coleta de dados empíricos sobre sua eficácia e impacto.

Etapa 5: Finalização e Apresentação do projeto de lei

- **Finalização do Projeto de Lei:** Incorporação dos feedbacks recebidos, resultados dos pilotos e ajustes legais no texto final do projeto de lei.
- **Apresentação para Aprovação:** Elaboração de uma apresentação detalhada do projeto de lei, destacando seus objetivos, fundamentação teórica, inovações propostas e potencial impacto, a ser submetida aos órgãos legislativos competentes para aprovação.

Etapa 6: Desenvolvimento dos Editais de Seleção

- **Formação de Equipe para Elaboração dos Editais:** Constituição de um grupo de trabalho interdisciplinar, incluindo membros dos comitês de seleção, acadêmicos especialistas e representantes do ecossistema de startups, para desenvolver os editais de seleção de 2022 e 2023.
- **Análise de Necessidades e Definição de Critérios:** Realização de análises para identificar as necessidades do ecossistema local de startups e definir critérios claros e justos de seleção, baseando-se nas metas da Lei Municipal Nº 10.313/2021.
- **Desenvolvimento e Publicação dos Editais:** Elaboração dos editais de seleção, detalhando objetivos, critérios, processo de seleção, prazos e benefícios oferecidos às startups selecionadas. Publicação dos editais em canais oficiais e plataformas relevantes para assegurar ampla divulgação.

Etapa 7 - Participação nos Comitês de Seleção e Organização de Workshops e Mentorias

- **Constituição dos Comitês de Seleção:** Formação de comitês de seleção compostos por acadêmicos, representantes governamentais e profissionais experientes do setor de startups para garantir uma avaliação abrangente e imparcial das candidaturas.
- **Realização de Workshops e Mentorias Preparatórias:** Organização de workshops e sessões de mentoria voltadas para as startups interessadas em se candidatar,

abordando tópicos como o processo de seleção, desenvolvimento de planos de negócios e preparação para apresentações eficazes.

- **Processo de Seleção:** Condução do processo de seleção das startups, envolvendo análise de documentos, avaliação de propostas, apresentações e entrevistas, culminando na seleção das startups que melhor atendem aos critérios estabelecidos nos editais.

Etapa 8 - Avaliação da Implementação e Criação de Relatório

- **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Implementação de mecanismos de monitoramento para acompanhar o progresso das startups selecionadas, incluindo o alcance dos objetivos propostos, a utilização dos recursos e o impacto geral no ecossistema de startups.
- **Coleta de Feedback:** Realização de entrevistas e pesquisas com as startups participantes, membros dos comitês de seleção e outros stakeholders para coletar feedback sobre o processo de seleção, os workshops, as mentorias e o apoio recebido.
- **Análise dos Resultados:** Análise dos dados coletados para avaliar o sucesso da implementação dos editais de seleção, a eficácia dos workshops e das sessões de mentoria, e o impacto das startups selecionadas no ecossistema local.
- **Elaboração do Relatório de Avaliação:** Compilação dos resultados da análise, insights obtidos e recomendações para futuros editais em um relatório de avaliação abrangente. Este relatório deve documentar o processo, destacar sucessos e desafios, e servir como um recurso valioso para aprimorar iniciativas futuras.
- **Disseminação dos Resultados:** Compartilhamento do relatório de avaliação com a comunidade acadêmica, autoridades governamentais, participantes dos editais e o público em geral, promovendo transparência e fomentando o diálogo contínuo para o desenvolvimento sustentável do ecossistema de startups em Araraquara.

A intervenção envolveu uma ampla gama de partes interessadas, incluindo entidades governamentais locais, instituições de ensino, organizações do setor privado e as próprias startups. A colaboração entre esses grupos foi essencial para o desenvolvimento de uma abordagem integrada e para garantir que a intervenção atendesse às necessidades e expectativas de todos os envolvidos.

O feedback contínuo das partes interessadas foi um componente crucial do processo, permitindo o refinamento das estratégias de intervenção. Ajustes foram feitos em resposta às avaliações dos editais de seleção, às experiências dos participantes dos

workshops e às recomendações dos mentores, garantindo que a intervenção permanecesse relevante e eficaz ao longo do tempo.

6 RESULTADOS E ANÁLISE

A intervenção no ecossistema de startups de Araraquara, por meio da Lei Municipal Nº 10.313/2021 e das subsequentes atividades, representou um esforço notável para fortalecer o ambiente de inovação local. O desenvolvimento do projeto de lei, seguido de sua implementação e avaliação, constituiu a espinha dorsal dessa abordagem inovadora em políticas públicas.

6.1 Desenvolvimento do Projeto de Lei

O processo de elaboração da lei foi meticuloso e colaborativo, envolvendo uma ampla gama de stakeholders, incluindo representantes da administração municipal, academia e setor privado. A abordagem multidisciplinar garantiu uma compreensão abrangente das necessidades do ecossistema de startups e permitiu a formulação de uma legislação que não apenas promoveu o empreendedorismo inovador, mas também estabeleceu as bases para um ecossistema sustentável de inovação em Araraquara.

Esta lei foi aprovada e segue link de acesso: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_138_6_3_24022023113045.pdf

Segue texto do projeto de lei que foi desenvolvido pela intervenção:

PROJETO DE LEI Nº

**Dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo às Startups e
ao Empreendedorismo Inovador.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Coordenadoria Executiva da Indústria, Comércio, Tecnologia e Turismo.

Parágrafo único. O programa de que trata o “caput” deste artigo será acompanhado pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador e mantido com

recursos advindos do Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI).

Art. 2º O Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivos:

- I – o fomento e a geração de conhecimento, inovação, tecnologia e negócios;
- II – o estímulo à criação de ambientes de inovação e ao estabelecimento de negócios inovadores;
- III – a geração de desenvolvimento econômico e social em âmbito local e regional;
- IV – a valorização da inovação, da diversidade e da sustentabilidade no Município;
- V – a valorização da humanização, do conhecimento, do desenvolvimento e da preservação do meio ambiente; e
- VI – a atração e a retenção de talentos, visando à expansão da geração de conhecimento no Município.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 3º A composição do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, cuja presidência caberá ao titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, será disciplinada em decreto do Poder Executivo, que deverá observar, no mínimo:

- I – a paridade entre o quantitativo de membros representando o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil; e
- II – a participação de representantes das instituições de ensino técnico e superior estabelecidas em Araraquara.

§ 1º Os integrantes do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador ficam proibidos de, diretamente ou por intermediário sob qualquer forma, submeter quaisquer projetos previstos nesta lei, desde a sua investidura no Comitê até o período de um 1 (um) ano após o término de seu mandato.

§ 2º Na forma de seu regimento interno, as atribuições legalmente acometidas ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador poderão ser desempenhadas por subcomitês.

Art. 4º Ao Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador cabe:

- I – de forma independente e autônoma, a averiguação e a avaliação dos projetos apresentados ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;
- II – a elaboração de seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo;
- III – a instituição de Subcomitês, para o desempenho de atribuições específicas;
- IV – a aprovação dos editais vinculados ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e
- V – o acompanhamento dos beneficiários e da execução do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 5º O Fundo Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador (FUMESEI) será administrado pelo Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, cabendo-lhe, no exercício de tais atribuições:

- I – gerir o FUMESEI e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;
- II – garantir a execução dos projetos que estejam em consonância com as diretrizes e resoluções do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e
- III – submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social as demonstrações anuais de receita e despesa do Fundo.

Art. 6º Constituirão receitas do FUMESEI, além das provenientes de incentivos fiscais previstos nesta lei, as dotações orçamentárias e o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, bem como de:

- I – transferências federais ou estaduais;
- II – doações e legados;
- III – auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive organismos internacionais;
- IV – aportes de que trata o inciso III do “caput” do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de julho de 2021;
- V – saldos não utilizados na execução de projetos selecionados pelo Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador;

VI – devolução de recursos pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos selecionados pelo Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador; e

VII – saldos de exercícios anteriores.

Art. 7º Poderão contribuir com o FUMESEI:

I – as pessoas naturais domiciliadas no Município, com até 5% (cinco por cento) do valor devido a cada incidência:

a) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

b) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente;

II – as pessoas jurídicas domiciliadas no Município, com até 2% (dois por cento) do valor devido a cada incidência:

a) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e

b) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente.

§ 1º O valor do total da soma das contribuições realizadas na forma do “caput”

deste artigo não poderá superar, em cada exercício financeiro, o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Mediante prévio requerimento por escrito, as contribuições de que trata o inciso II do “caput” deste artigo poderão ser consideradas para os fins de que trata o inciso III do “caput” do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

Art. 8º As contribuições referidas no art. 7º desta lei serão submetidas à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, a quem incumbe:

I – proceder à apuração dos valores, os quais somente serão direcionados ao FUMESEI após aprovação expressa pelo titular da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

II – arrecadar os recursos recebidos em nome do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador ou FUMESEI;

III – expedir o certificado comprobatório de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, relativamente às contribuições realizadas na forma do inciso IV do art. 6º ou no § 2º do art. 7º desta lei;

IV – disciplinar, em obediência ao disposto nesta lei:

a) os controles fiscais e contábeis necessários para a arrecadação dos recursos; e

b) outros casos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a arrecadação de valores ao FUMESEI.

Art. 9º Os recursos auferidos pelo FUMESEI devem ser destinados aos projetos contemplados pelo Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, bem como a eventuais parcerias ou ajustes, formalizados nos termos da legislação pertinente, destinadas à constituição de ambientes favoráveis ao desenvolvimento do empreendedorismo inovador no Município.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de recursos do FUMESEI para o pagamento de despesas com pessoal da Administração Pública, ou com qualquer atividade-meio do órgão público incumbido de operacionalizar o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

Art. 10. Os recursos do FUMESEI, quando de sua destinação aos projetos selecionados, só poderão ser depositados em contas correntes em nome do proponente e mantidas em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Parágrafo único. O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária, resultante da não utilização, da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao FUMESEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 11. O Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador tem por objetivo a concessão de bolsas de fomento ao ambiente de negócios e ao incentivo ao empreendedorismo inovador, nos termos do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo definirá, em frequência anual:

- I – a quantidade de bolsas a serem oferecidas; e
- II – o valor das bolsas a serem oferecidas.

Art. 12. Poderão submeter projetos ao Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador:

- I – pessoas naturais; e
- II – pessoas jurídicas sediadas no Município que sejam enquadradas como Startup, na forma da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

Art. 13. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo publicará no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de

Araraquara, o edital de inscrição de projetos no Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, que deverá prever, no mínimo:

I – o período e o local das inscrições;

II – os requisitos mínimos para elaboração do projeto;

III – o valor a ser concedido a título de bolsa;

IV – a exigência de apresentação:

a) de certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente;

b) em caso de proponente pessoa natural, de endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);

c) em caso de proponente pessoa jurídica, cópia do ato respectivo ato constitutivo e, conforme o caso, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devendo constar endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da SRFB de cada um dos dirigentes; e,

V – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a execução dos projetos;

VI – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VIII – a minuta do instrumento a ser celebrado entre os proponentes vencedores e a Prefeitura do Município de Araraquara; e

IX – os demais documentos e informações necessários.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO ÀS STARTUPS E AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR

Art. 14. A prestação de contas e a apresentação de resultados no âmbito Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta lei, além de prazos e normas constantes do instrumento firmado entre o proponente e o Poder Público.

Art. 15. A apresentação de resultados deverá ser feita em frequência bimestral, sendo submetida à apreciação do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador.

Parágrafo único. Na hipótese da rejeição da apresentação dos resultados ou de estes terem sido julgados insatisfatórios, caberá ao Regimento Interno do Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador disciplinar o procedimento a ser adotado.

Art. 16. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo proponente contemplado no prazo de até 90 (noventa) dias após o término das atividades do projeto, bem como deverá conter elementos que permitam avaliar se o projeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Parágrafo único. A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 17. Competirá a funcionários públicos da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo e da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças a emissão de parecer técnico conjunto de análise de prestação de contas, no prazo de até 2 (dois) meses após o recebimento da documentação pertinente.

Parágrafo único. Para fins de avaliação quanto à eficácia e à efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata o “caput” deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos do projeto no ambiente de empreendedorismo inovador; e
- III – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 18. O Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, terá 6 (seis) meses, após o recebimento da documentação pertinente, para deliberar a prestação de contas do projeto.

Parágrafo único. Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o beneficiário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 19. O beneficiário será declarado inadimplente quando:

- I – utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II – não apresentar, nos prazos exigidos, a apresentação de resultados ou a prestação de contas;
- III – não apresentar a documentação comprobatória hábil;
- IV – não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;

V – não apresentar, conforme o caso, o produto resultante do projeto aprovado; e
VI – não divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Araraquara, bem como de seus símbolos e logotipos, conforme previsto no edital correspondente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O beneficiário declarado inadimplente deverá proceder à devolução de todos os valores recebidos em razão do Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador, sem prejuízo de demais ressarcimentos ou penalidades previstos no ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Para apuração dos valores a serem devolvidos ou ressarcidos, poderá o Comitê de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador solicitar o auxílio da Procuradoria Geral do Município de Araraquara.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 5 de agosto de 2021.

6.2 Implementação

Após a aprovação da lei, a fase de implementação foi marcada pela criação de editais de seleção, estruturados para identificar e apoiar startups com alto potencial de contribuição para o desenvolvimento econômico e tecnológico local. Os editais foram desenhados para serem inclusivos e abertos, garantindo igualdade de oportunidades para todas as startups qualificadas. A implementação também incluiu a organização de workshops e mentorias, fornecendo às startups os recursos necessários para desenvolver suas propostas e preparar-se adequadamente para o processo de seleção.

Segue link do site que registra todas as fases de implementação:
<https://www.araraquara.sp.gov.br/programa-de-estimulo-as-startups>

6.3 Avaliação e Impacto

A avaliação da intervenção foi realizada por meio de um processo de monitoramento e análise contínuos, focado não apenas nos resultados imediatos, mas também no impacto a longo prazo no ecossistema de startups local. Os indicadores de sucesso incluíram o número de startups apoiadas, o montante de investimentos atraídos e a geração de empregos, além de mudanças qualitativas, como o aumento da colaboração

entre os diversos atores do ecossistema e o fortalecimento da cultura de inovação na região.

A principal finalidade da Lei Municipal Nº 10.313/2021 foi estabelecer um marco regulatório que promovesse a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico sustentável em Araraquara. Especificamente, a lei visou:

- a. Fomentar a criação e o crescimento de startups inovadoras.
- b. Estabelecer um ambiente propício para o empreendedorismo tecnológico.
- c. Incentivar a colaboração entre academia, governo e setor privado.
- d. Aumentar a competitividade e a diversificação econômica local.

Na prática os Impactos Observados foram:

1. Estímulo à Inovação e Empreendedorismo: A iniciativa resultou na subvenção e apoio a 16 startups emergentes, superando a meta inicial de 10. Isso demonstrou o comprometimento significativo do município com o fomento à inovação e reforçou o ecossistema local de startups.
2. Mobilização de Recursos Financeiros: Com a arrecadação de R\$ 470.000,00 para o FUMESEI, a iniciativa ultrapassou a meta de R\$ 240.000,00. Este financiamento adicional permitiu expandir o apoio a mais startups, evidenciando a capacidade do programa de atrair e mobilizar recursos significativos para o fomento à inovação.
3. Fortalecimento da Colaboração Multissetorial: Mais de 80% dos membros do Comitê Gestor participaram ativamente do programa, evidenciando uma colaboração eficaz entre diferentes setores. Este engajamento multidisciplinar fortaleceu o ambiente de inovação em Araraquara.
4. Avanços na Gestão Interna das Startups: Todas as startups apoiadas implementaram melhorias significativas em seus processos internos e sistemas de governança, demonstrando o impacto positivo da iniciativa na capacitação empresarial e preparação para futuras oportunidades de crescimento.
5. Segurança Jurídica e Continuidade do Programa: A aprovação legislativa proporcionou uma base sólida para a continuidade e expansão do programa, garantindo segurança jurídica e sustentabilidade a longo prazo para as ações de fomento à inovação em Araraquara.

O relatório conclui que a intervenção em Araraquara teve um impacto positivo significativo no fortalecimento do ecossistema local de startups, promovendo inovação, empreendedorismo e desenvolvimento econômico sustentável. Recomenda-se a continuidade e expansão do programa, com ênfase em ampliar o engajamento com a

comunidade empresarial e acadêmica, aumentar a transparência e o monitoramento dos projetos apoiados e explorar novas formas de mobilização de recursos para sustentar e escalar as iniciativas de fomento à inovação.

Nota-se que o Programa Municipal de Estímulo às Startups e ao Empreendedorismo Inovador de Araraquara representou um marco significativo no apoio ao empreendedorismo inovador na cidade, demonstrando o impacto positivo de uma abordagem colaborativa, sustentável e bem gerenciada para o fomento de startups. Com resultados tangíveis e um modelo replicável, a iniciativa não apenas alcançou seus objetivos imediatos, mas também estabeleceu as bases para um futuro promissor no ecossistema de inovação de Araraquara.

7 CONCLUSÃO

A conclusão deste documento técnico sintetiza os resultados alcançados pela implementação da Lei Municipal Nº 10.313/2021 em Araraquara, destacando a eficácia da intervenção no estímulo ao ecossistema de startups e na promoção do desenvolvimento econômico e tecnológico local. Os principais pontos abordados incluem a análise dos resultados obtidos, a avaliação da eficácia da intervenção e as recomendações para futuras ações.

A intervenção resultou em avanços significativos para o ecossistema de startups em Araraquara, evidenciados pela subvenção e suporte a 16 startups emergentes, superando a meta inicial. Além disso, a mobilização de R\$ 470.000,00 para o FUMESEI demonstrou um forte apoio da comunidade, garantindo recursos adicionais para a expansão do programa. A colaboração efetiva entre os diferentes setores impulsionou o desenvolvimento econômico local de forma sustentável.

A iniciativa provou ser eficaz em alcançar seus objetivos principais:

- **Fomento à Inovação:** A lei e as atividades subsequentes proporcionaram um ambiente favorável à inovação e ao empreendedorismo, evidenciado pelo número e pela qualidade dos projetos subvencionados.
- **Desenvolvimento Econômico:** A injeção de recursos financeiros e a implementação de projetos inovadores contribuíram significativamente para o desenvolvimento econômico local, com a criação de empregos e atração de investimentos adicionais.

- Fortalecimento do Ecossistema de Startups: A lei fortaleceu o ecossistema de startups ao promover a integração entre a academia, o setor privado e o governo, criando um ambiente propício para o crescimento sustentável de novas empresas.

Conclui-se assim que esta intervenção oferece um modelo replicável e insights valiosos para outras regiões e contextos, demonstrando a eficácia de abordagens colaborativas e baseadas em políticas públicas para superar desafios contemporâneos em direito e gestão de conflitos. Ao promover uma legislação inovadora e apoiar ativamente o desenvolvimento de startups, Araraquara estabeleceu um precedente para como as cidades podem se adaptar e prosperar na economia do conhecimento, contribuindo significativamente para o corpo de conhecimento em direito e gestão de conflitos.

Referencias

- AGUNE, Roberto; CARLOS, José Antônio. Radar da inovação—O que os governos precisam enxergar. **Estudos Avançados**, v. 31, p. 143-157, 2017.
- ARANHA, José Alberto Sampaio. Mecanismos de geração de empreendimentos inovadores. **Mudanças na organização e na dinâmica dos ambientes e o surgimento de novos atores. ANPROTEC—Tendências. Brasília, DF: ANPROTEC**, 2016.
- ASHEIM, Bjørn T.; MOODYSSON, Jerker; TÖDTLING, Franz. Constructing regional advantage: Towards state-of-the-art regional innovation system policies in Europe?. **European Planning Studies**, v. 19, n. 7, p. 1133-1139, 2011.
- BARBOZA, Ricardo Augusto Bonotto; FONSECA, Sergio Azevedo; DE FREITAS RAMALHEIRO, Geralda Cristina. O papel das políticas públicas para potencializar a inovação em pequenas empresas de base tradicional. **REGE-Revista de Gestão**, v. 24, n. 1, p. 58-71, 2017.
- BARBOZA, Ricardo Augusto Bonotto; FONSECA, Sérgio Azevedo; RAMALHEIRO, Geralda Cristina Freitas. Inovação em micro e pequenas empresas por meio do Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas. **RAI Revista de Administração e Inovação**, v. 12, n. 3, p. 330-349, 2015.
- CROISFELTS, Henrique et al. Redes de Inovação, cooperação universidade-empresa e spin off: estudo de caso Café consciência. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 6, p. 33792-33811, 2020.
- EDQUIST, Charles. Design of innovation policy through diagnostic analysis: identification of systemic problems (or failures). **Industrial and Corporate Change**, v. 20, n. 6, p. 1725-1753, 2011.
- FREIRE, Carlos Torres; MARUYAMA, Felipe; POLLI, Marco. Inovação e empreendedorismo: políticas públicas e ações privadas. **Novos estudos CEBRAP**, v. 36, p. 51-76, 2017.

MARONI, Isabela Maria Raposo. **Como os processos de design podem contribuir para o desenvolvimento da capacidade inovadora em empresas startups: um estudo sobre o Porto Digital**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, 2016

PIKE, Andy; RODRÍGUEZ-POSE, Andrés; TOMANEY, John. Shifting horizons in local and regional development. **Regional studies**, v. 51, n. 1, p. 46-57, 2017.

POLAK, James; SNOWBALL, Jen. Towards a framework for assessing the sustainability of local economic development based on natural resources: Honeybush tea in the Eastern Cape Province of South Africa. **Local Environment**, v. 22, n. 3, p. 335-349, 2017.

ROVER, Oscar José; DE GENNARO, Bernardo Corrado; ROSELLI, Luigi. Social innovation and sustainable rural development: The case of a Brazilian agroecology network. **Sustainability**, v. 9, n. 1, p. 3, 2016.

SARTRE, Xavier Arnauld et al. Sustainable development policies and the spread of land-sharing practices—A statistical assessme.

TURA, T.; HARMAAKORPI, V. Social capital in building regional innovative capability, *Regional Studies*, vol. 39, p.1111-1125. 2005

RAINE, Rosalind et al. Challenges, solutions and future directions in the evaluation of service innovations in health care and public health. **Health Services and Delivery Research**, v. 4, n. 16, 2016.

NORTH, D. C. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

POSNER, R. A. **Análise econômica do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1973.

STAM, Erik; VAN DE VEN, Andrew Entrepreneurial ecosystem elements. **Small Business Economics**,v. 56, n. 2, p. 809-832, 2021